



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREGÃO ELETRÔNICO – TRANSPORTE ESCOLAR TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme características, quantitativos e demais exigências disposta no edital de licitação e no presente termo de referência.

1.2. Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente as características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações do termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência, que em resumo, se da prestação de serviços com fornecimento de estrutura (veículos e equipamentos) e mão de obra (pessoal) para a realização do transporte escolar, em atendimento ao calendário escolar de 2024 e posteriores em caso de prorrogação.

2.2. O transporte atenderá os alunos que residem nas áreas rurais e urbana do Município, garantindo assim, o direito de acesso ao transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar.

2.3. A terceirização parcial do transporte escolar, se dá em virtude da falta de motoristas no quadro efetivo, visto que nos últimos anos houve vários remanejamentos entre as secretarias, exonerações e aposentadorias.

2.4. Por fim, destaca-se que a contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

4.2. Ficando vedado a utilização de veículo que não seja constituído para finalidade de transporte



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.

4.3. A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN.

4.4. O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

4.5. A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

4.6. O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

4.7. A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

4.8. O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

4.9. Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado a documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

4.10. O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

4.11. A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.

4.12. A contratação obriga o contratado, na medida que for solicitado pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

4.13. A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.

4.14. A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciado imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste termo de referência, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente a substituição do veículo.

4.15. A contratação obriga que seja mantido no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueada ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.

4.16. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

4.17. As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

localidades, bem como mudanças de endereços.

DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Dos veículos e motoristas

4.18. Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de no máximo, **25 anos para Perua e Van e 32 anos para Ônibus e Micro-ônibus**, pertencer a categoria “**aluguel**”, estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

b) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Cantagalo.

III - prova de regularidade do DPVAT;

IV - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

a) registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa.

V - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no “D” ou “E”, nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

VII - certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

VIII – Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de que o referido veículo está devidamente cadastrado, vistoriado e apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

A declaração deverá mencionar o tipo do veículo capacidade de passageiros, placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria e assinatura do vistoriador.

a) A licitante deverá agendar horário para apresentação do veículo na Secretaria Municipal de Educação, para realização da vistoria.

b) Os servidores designados para a emissão do termo de vistoria terão competência para solicitação de documentos complementares e deliberar pela aprovação ou reprovação do veículo.

5. NATUREZA DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

a) O objeto a ser contratado é caracterizado como comum, e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

b) O objeto do contrato é um serviço contínuo.

c) Os contratos decorrentes da presente licitação duração de até 1 (ano) ano, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. PLANILHA DE CUSTOS

O valor de cada rota foi definido conforme planilhas de composição de custos, resumidas na planilha abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

ROTA	LINHA		KM/DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	TOTAL ROTA	TOTAL LINHA
1	SÃO ROQUE	REGULAR	70	200	6,3	88200,00	102923,10
		6ª AULA	57	41	6,3	14723,10	
2	JUQUIÁ	REGULAR	56,2	200	6,85	76994,00	94886,20
		6ª AULA	50	41	6,85	14042,50	
		EXTRACURRICULAR	56,2	10	6,85	3849,70	
3	CEAGRO/CAVACO	REGULAR	78	200	6,59	102804,00	107944,20
		EXTRACURRICULAR	78	10	6,59	5140,20	
		EXTRACURRICULAR	58,8	10	6,38	3751,44	
6	SANTO ANTONIO	REGULAR	75,5	200	6,6	99660,00	104643,00
		EXTRACURRICULAR	75,5	10	6,6	4983,00	
7	RIO VISITA	REGULAR	80,9	200	7,31	118275,80	141572,77
		6ª AULA	58	41	7,31	17383,18	
		EXTRACURRICULAR	80,9	10	7,31	5913,79	
8	CARAZINHO	REGULAR	89,2	200	6,26	111678,40	131686,61
		6ª AULA	56,2	41	6,26	14424,29	
		EXTRACURRICULAR	89,2	10	6,26	5583,92	
9	CAMPO ALTO	REGULAR	71,3	200	6,31	89980,60	99837,45
		6ª AULA	38,1	41	6,31	9856,85	
10	FAXINAL DOS CARPINTEIROS	REGULAR	99,7	200	6,51	129809,40	150979,92
		6ª AULA	55	41	6,51	14680,05	
		EXTRACURRICULAR	99,7	10	6,51	6490,47	
11	PERPÉTUO SOCORRO	REGULAR	130	200	6,25	162500,00	162500,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

13	SANTA RITA	REGULAR	85,3	200	6,29	107307,40	107307,40
14	SANTA RITA/ JANJÃO	REGULAR	86,7	200	6,3	109242,00	126031,50
		6ª AULA	65	41	6,3	16789,50	

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ROT A	LINHA		KM/DIA	DIAS LETIVOS	R\$/KM	TOTAL ROTA	TOTAL LINHA
4	CAVACO I /BARRA BOA	REGULAR	44,2	200	7,43	65681,20	68965,26
		EXTRACURRICULAR	44,2	10	7,43	3284,06	
5	BINO GRANDE / CARNEIRO	REGULAR	58,8	200	6,38	75028,80	78780,24
		EXTRACURRICULAR	58,8	10	6,38	3751,44	
12	PALHANO/ INVERNADINHA	REGULAR	49	200	6,43	63014,00	78304,54
		6ª AULA	58	41	6,43	15290,54	

As planilhas iniciais de composição de custos, seguem no APENDICE B;

O mapa das rotas segue no APENDICE C;

A planilha de itinerário por rota segue no APENDICE D;

Calendário Escolar 2024 no APENDICE E.

Após a fase de lances, quando convocado pelo pregoeiro, o licitante deverá anexar no sistema a planilha de custo e formação de preços readequada, juntamente com a proposta atualizada ao valor final de lances, no prazo máximo de 2 horas previstos no edital, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. VISITA PRÉVIA

Embora não seja obrigatório, a administração recomenda que o representante da empresa licitante realize a visita, pois é o momento apropriado para verificar *in situ* todas as características, peculiaridades, distâncias, condições das estradas e as dificuldades eventualmente a serem encontradas durante a prestação do serviço.

Caso o representante deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria de Educação pelo telefone (42) 3636-1622 ou e-mail educacaocantagalo@gmail.com

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Antes de iniciar a prestação do serviço, o contratado deverá encaminhar o motorista e veículo no setor de transporte escolar para reunião de partida.

O horário de início das linhas deverá ser realizado garantindo que os alunos estejam nas escolas dentro do horário de funcionamento a seguir, antes do início da primeira aula.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c. **No período de férias escolar ou na eventualidade de ocorrência de fato superveniente que seja necessário a suspensão das aulas, a execução do contrato também será automaticamente suspenso, e neste período não gerará ao município a obrigação de pagamento e ao contratado o direito ao recebimento.**
- d. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sr. **Emerson Ravanelo**.
- e. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 214/2023, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g. O fiscal comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.
- h. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i. O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 12.1. A medição será mensal, baseada no serviço efetivamente prestado consoante as informações extraídas dos discos de tacógrafo apresentado pelo contratado ou lista de presença de cada escola municipal, sendo glosado os dias em que não ocorrer a prestação do serviço.
- 12.2. O fiscal emitirá parecer que constará a quantificação dos dias relativos à parcela aceita e parcela rejeitada do serviço, e a justificativa da rejeição, comunicando o contratado para a emissão da correspondente nota fiscal.
- 12.3. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, após apresentação da nota fiscal em conformidade com parecer do fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ou instrumento equivalente.

12.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações e exigências constantes do termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

12.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

12.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

Liquidação

12.8. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

12.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

12.11. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

12.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme as exigências de habilitação previstas no edital.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação e os preços unitários dos itens constarão na relação de itens, apêndice deste termo de referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

Cantagalo, em 18 de dezembro de 2023.

Vera Cristina Ferri Lazaretti
Secretaria de Educação e Cultura

Emerson José Ravanello
Chefe do Transporte Escolar